

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 20/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2023-00019

CONTRATANTE: FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer quanto às formalidades referente aos contratos vinculados ao processo acima citado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO- PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do contrato, observado de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

CONTRATOS:

Nº 20230299/ FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, no valor de R\$ 7.192,00 (sete mil e cento e noventa e dois reais). EMPRESA EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, CNPJ: 21.523.996/0001-90.

Nº 20230300/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 19.282,00 (dezenove mil e duzentos e oitenta e dois reais). EMPRESA EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, CNPJ: 21.523.996/0001-90.

Nº 20230301/ FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, no valor de R\$ 129.710,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e dez reais). EMPRESA ROCHA NORTH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 08.408.448/0001-50.

Nº 20230302/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 179.901,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos e um reais). EMPRESA ROCHA NORTH COMERCIO INDÚSTRIA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 08.408.448/0001-50.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, do auto do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos,

por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 15 de maio de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022